



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

I. REGÊNCIA LEGAL Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 9.503/97; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.507/2011, Decreto Municipal nº 159/2013, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e alterações posteriores de toda a legislação referida.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR INTERESSADO Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/ Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração, Gabinete.			
III. MODALIDADE/Nº ORDEM/SÉRIE ANUAL Concorrência nº 001/2018		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2018	
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço		VI. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário	
VII. OBJETO Constitui objeto desta licitação a seleção de propostas visando a contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba , de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 21/06/2018 HORÁRIO: 08h00min LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia.			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital
XI. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12 (doze) meses		XII. DESPESA MENSAL ESTIMADA COM A CONTRATAÇÃO R\$ 1.248.000,24 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil e vinte e quatro centavos mil reais)	
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes da licitação, no Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, nos horários de 08h00min às 14h00min. Poderão ser solicitadas Informações sobre esta licitação através do e-mail: adm.licitacaoptn@gmail.com ou pelo Telefax (073) 3540-1025.			
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES			
ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA Decreto nº. 007/2018, de 02/07/2018, publicada no Diário Oficial do Município.			



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000
EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, designada pelo **Decreto nº. 007/2018, de 02/07/2018**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, realizará licitação pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO** proposto, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à **contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e nas legislações pertinentes à espécie, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues, impreterivelmente na **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, no Setor de Licitações, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia**, até às **08h00min** do dia **21/06/2018** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:
 - a) recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;
 - b) abertura dos envelopes “Documentação” e verificação das condições de habilitação;
 - c) devolução dos envelopes “Proposta” aos licitantes inabilitados;
 - d) abertura dos envelopes “Proposta” dos licitantes habilitados.
3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.presidentetancredoneves.ba.gov.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:
 - a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) resultado de recurso porventura interposto;
 - d) resultado de julgamento desta licitação.
4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.
5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no endereço www.presidentetancredoneves.ba.gov.br,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

II – DO OBJETO

2. A presente licitação se destina ao registro de preços para a **contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e as normas técnicas pertinentes.

2.1. O Serviço de Locação de Veículos será prestado mediante a disponibilização para a Administração dos veículos relacionados no Anexo I deste Edital.

2.2. A estimativa de custo para o serviço é da ordem de **R\$ 1.248.000,24 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil e vinte e quatro centavos mil reais)** e servirá apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas, conforme Anexo I, tendo como fonte orçamentária¹ aquela indicada no Instrumento Contratual.

2.3. Caso seja prorrogada a vigência do Contrato, a dotação orçamentária será aquela consignada para a mesma atividade no Orçamento Anual do Exercício seguinte ao da licitação.

III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital.

3.1. Será celebrada a Ata de Registro de Preços necessária para cobertura dos itens constantes do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

3.1.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12(doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações, de acordo com art. 4º do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013.

3.1.2. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.3. Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

3.2. DA FORMALIZAÇÃO:

3.2.1. Homologada a licitação, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do item, com o fornecedor primeiro classificado.

¹ Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. [...] § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.2.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

3.2.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a Comissão Especial de Licitação, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

3.2.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Comissão permanente de Licitações fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

3.2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. DO CANCELAMENTO

3.3.1. Haverá o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pelo Município de Presidente Tancredo Neves, quando caracterizado o interesse público.

3.3.2. Haverá o cancelamento do registro do fornecedor:

- a) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) A pedido, quando, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 ocorrer fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

3.3.3. Haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de execução do serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

4.1. Não poderão participar desta Concorrência:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais ou administradores comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2. A licitante será representada na presente licitação por representante credenciado, identificado por documento hábil na forma adiante prevista.

4.2.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial, conforme **Modelo de Credenciamento do Anexo IV** ou Procuração Pública ou Particular, esta última com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1.1. O representante deverá, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, bem como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

4.2.1.2. A assinatura do documento deverá previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

4.2.1.3. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

4.2.1.4. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", ou quando esta o exigir.

4.2.1.5. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

V – DO PROCEDIMENTO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5. O representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, impreterivelmente, até dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

5.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

5.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no item 8 deste Edital.

5.4. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

5.5. Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.6. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5.8. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Município.

5.9. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações para a abertura dos envelopes “Proposta”.

5.10. Os licitantes serão convocados, por meio de correio eletrônico e aviso no Diário Oficial do Município, a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.11. Após a abertura dos envelopes “Documentação”, os demais, contendo a “Proposta”, serão abertos:

- a) se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou
- b) após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.12. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.13. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.14. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.15. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.16. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

5.17. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

5.18. Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.19. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.20. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.21. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.

VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS” E “PROPOSTA”

6. Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo o primeiro a documentação exigida para habilitação e o segundo a proposta.

6.1. Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

6.2. A habilitação preliminar para participar desta **Concorrência** compreende os documentos abaixo relacionados.

6.3. O licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos relacionados a seguir.

6.3.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.1. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.3.2. Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo as obrigações previdenciárias, na forma da legislação em vigor;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.3. Relativos à **Qualificação Econômico-financeira**:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) garantia, nas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. A licitante deverá recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves a Guia de Recolhimento de garantia de proposta, apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

6.3.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- 1 - publicados em Diário Oficial; ou
- 2 - publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- 1 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 2 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- 1 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.3.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.3.2.1. O licitante apresentará publicação do Balanço, fotocópia do livro diário e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último, constando preferencialmente o CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012).

6.3.3.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,00 (um) e Endividamento Total (IE), que deverão apresentar o valor menor ou igual a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Endividamento Total = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

6.3.3.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.3.3.5. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.3.3.6. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.3.3.7. Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável.

6.3.3.8. A validade mínima do instrumento de Caução deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços. Cópia do instrumento caucionado também deverá ser colocada no envelope de Habilitação da licitante, para conhecimento e conferência de todos os demais participantes.

6.3.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.3.3.10. No caso de opção pelos Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate, a teor do art. 56, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93.

6.3.3.11. Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deverá comparecer à sala do departamento de Tributos que emitirá um comprovante de depósito, através da guia específica, a ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, junto à Agência Bancária no município de Presidente Tancredo Neves, em horário de expediente bancário. O comprovante de depósito deverá fazer parte do ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO.

6.3.4. Relativos à **Qualificação Técnica**:

a) Prova de Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação (Locação de Maquinas com Operador).

b) Atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (Locação de Maquinas com operador), em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRABA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional nível superior (Administrador de Empresas) devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA. A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, nestes dois últimos caso acompanhada de declaração de anuência deste profissional.
- d) Comprovação, fornecida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:
1. Carteira de Habilitação do Condutor, conforme categoria prevista para o veículo disponibilizado;
 2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, caso seja necessário;
 3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 4. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
 5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
- g) Declaração de disponibilidade das maquinas que serão colocados à disposição do Município.
- h) Atestado de Vistoria para conhecimento das Condições de Execução dos Serviços, emitidos pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal até 01 (um) dia útil antes da Sessão de Abertura das Propostas ou Declaração equivalente de que conhece as condições para execução dos serviços.
- i) Declaração de que disporá de Operador/Motorista, conforme o caso, devidamente qualificados e habilitados para condução das Máquinas/Veículos, quando solicitados.

6.3.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo sugerido nos Anexos deste Edital.

6.4. As alíneas “a” e “b” do item 6.3.4. visam ao atendimento do Art. 30, inciso IV da Lei nº 8666/93, da Lei Federal nº 5.194/66 e regulamentos técnicos e do Ofício nº 301/CRA/Fisc, remetido pelo Presidente do Conselho Regional de Administração, bem como Of. Circ. Nº 002CRA/BA/Fisc, de 31/01/2018²(Anexo XVI),.

6.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

²<http://www.cra-ba.org.br/Adm/FCKimagens/Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o/2018/OFICIO%20N%C2%BA%20002%20ORIENTA%C3%87%C3%83O%20DE%20COMISS%C3%95ES%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%202018.pdf>



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.5.1. As declarações, exceto o Atestado de Vistoria exigido pelo item 6.4. alínea "g" deste Edital, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que as expediram.

6.6. O representante legal que assinar, pela empresa licitante, as declarações exigidas para fins de habilitação deverá ter poderes para esse fim.

6.7. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.9. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

6.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

6.11. Não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

6.12. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.13. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.15. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

VII - DA VISTORIA

7. O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, conforme designação da autoridade competente, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, exclusivamente, pelo correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com ou pessoalmente no Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras, situado na Av. Brasil, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves - Ba.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o Termo de Referência e todos os documentos do Edital, sendo facultado a vistoria dos locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local onde os serviços serão executados, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.

7.2. A visita ou vistoria ao local de execução dos serviços é compreendida como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. [Acórdão TCU AC-0234-05/15-Plenário]

7.3. O Atestado de Vistoria deverá ser assinado por representante do Setor de Transporte designado e pelo responsável técnico (Administrador) representante da licitante.

7.4. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

7.5. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

VIII – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

8. A proposta deverá ser elaborada na forma do formulário que acompanha este Edital (Proposta de Preços), sem rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;
- b) fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c) conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
- d) conter o demonstrativo de formação de preços, contendo as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente despesas fixas e variáveis consideradas para a execução dos serviços;

8.2. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido neste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

8.3. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

8.6. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – "Documentação".

IX – DOS PREÇOS

9. O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

9.1. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

9.2. A data-base da planilha orçamentária estimativa é fevereiro de 2017 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital.

9.3. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos mensais incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para o(s) serviço(s).

9.4. Apresentação de planilha especificando a composição dos preços de forma detalhada (Memória de Cálculo), cuja ausência implicará na desclassificação da proposta.

9.5. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

9.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.7. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

X – DOS PRAZOS

10. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, no período especificado no Contrato e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração, podendo o Contrato ser prorrogado a critério da Prefeitura, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

10.1. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante do serviço.

10.2. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.4. O prazo previsto no item 10.1., poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

10.5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação para assinar o contrato e iniciar os serviços, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal, conforme Anexo I;
- c) não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.

11.1. Caso o licitante apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado pela Prefeitura Municipal, ele poderá, após diligência, justificar esse valor ou ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

11.2. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal.

11.3. Não sendo aceitas as justificativas, ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentaram custo unitário superior aos custos previstos pela Prefeitura Municipal, no prazo fixado pela Comissão.

12.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

11.5. Dos licitantes classificados na forma do item 11.4.a. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da 12.4.a. e o valor da correspondente proposta.

11.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **Menor Preço por lote** para execução dos serviços.

12.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

12.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

12.4. A Comissão Permanente de Licitações efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

12.5. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal no Anexo I, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.6. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitações, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pela Prefeitura Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

12.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9. À Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

XIII – DO DESEMPATE

13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

14.1. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

14.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

14.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14.5. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitações, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, através do correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

15. A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada globalmente a uma única empresa lote, depois da deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

XVI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à **locação de veículos leves e pesados, com condutor, para atender as necessidades das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba** será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório e em seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo III).

16.1. Quaisquer condições apresentadas pelo adjudicatário em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

16.2. A Prefeitura Municipal convocará oficialmente ao adjudicatário, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

16.4. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.7. A Empresa vencedora, caso seja necessário, poderá subcontratar parte da execução do objeto desta licitação, mediante prévia e expressa aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS.

17. Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

17.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

17.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Prefeitura Municipal, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

17.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

17.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente vistada pelo Órgão de Competente.

18.1. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

18.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

XIX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

19.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

19.2. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

19.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

19.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XX. SANÇÕES

20. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

20.1. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

20.2. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

20.3. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

20.5. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

20.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

20.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

20.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

20.9. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXI. DA RESCISÃO

21. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

21.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXII. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

22. A Administração, com relação a esta Concorrência:

a) deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) poderá transferir a data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", por sua conveniência exclusiva.

22.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

XXIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23. Eventuais impugnações ao Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, serão recebidos mediante protocolo da **Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, Setor de Licitações, situada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves, Bahia, nos horários de 08h00min às 14h00min**, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 13h00min.

23.1. Serão recebidas impugnações e recursos por meio do correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com, desde que os originais sejam remetidos por Correspondência Registrada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação.

23.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.5. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitações, logo após ter sido apresentada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, através do correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com.

XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

24. A participação da licitação no presente certame pressupõe a sua aceitação às condições do Edital e seus Anexos.

24.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao caso.

24.2. O **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.

24.3. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Comissão Permanente de Licitações por meio do correio eletrônico adm.licitacaoptn@gmail.com, no horário das 08h00min às 13h00min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

24.4. Esse percentual refere-se ao recolhimento que Administração deverá fazer a título de contribuição previdenciária, conforme dispõe o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. É uma obrigação legal dos tomadores de serviços de cooperativas junto ao INSS a cargo do contratante. Não se trata de equalização de propostas e sim de critério necessário para se chegar à proposta mais vantajosa para a Administração³.

24.5. Durante o julgamento das propostas, se constatada a participação de cooperativas, devem os responsáveis pela licitação acrescer 15% (quinze por cento) sobre o valor de proposta apresentada.

24.6. Será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

24.7. Nos contratos celebrados entre a Administração e cooperativas, o contratante deverá providenciar, a cada pagamento, o recolhimento de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

24.8. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

XXV – DOS ANEXOS

25. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II-A: MODELO DE PLANILHA ANEXA A PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV: MINUTAS SUGERIDAS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL

1 – MINUTA DE CREDENCIAL

2 - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

3 – TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

4 – DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

5 - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

6 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO V: ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO VI: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

³ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 485.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO VIII - OF. CIRC. Nº 002CRA/BA/FISC, DE 31/01/2018

XXVI – DO FORO

26. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Comarca de Valença, Estado da Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 22 de maio de 2018.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO I: PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste licitação o registro de preços para a contratação futura de empresa para **contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e as normas técnicas pertinentes.

1.2. Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e demais legislações regentes da matéria.

2. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

2.1. O Serviço de Transporte de será prestado mediante a locação de máquinas e veículos nas condições previstas neste Termo de Referência.

2.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores levantados a partir de cotações obtidas com empresas do ramo, usados como parâmetro pela atual Administração.

2.4. Os Custos estimados para o serviço são os especificados na tabela a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
Item	Especificação	Unidade	Quant. /mês	Valor estimado Mensal	Valor total
LOTE 01					
VEÍCULOS LEVES					
01	Locação de veículo, com motorista, quilometragem livre, capacidade para 05 passageiros. Com motorização mínima de 1.0, 8v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 65 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de combustível não inferior a 45lt., chapa protetora do motor e cárter e com todos as	UN	07	R\$ 3.666,67	R\$ 308.000,28



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	acessórios exigidos pelo CONTRAN. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (01), Secretaria de Agricultura (02), Secretaria de Educação (03)				
				Total Mensal – Lote 01	R\$ 25.666,69
				Total Lote 01	R\$ 308.000,28
LOTE 02					
VEÍCULOS PESADOS - CARGA					
01	Locação de veículo de carga, com motorista, quilometragem livre, tipo caminhão com carroceria aberta de madeira capacidade de 04 toneladas. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (01)	UN	01	R\$ 6.333,33	R\$ 75.999,96
				Total Mensal – Lote 02	R\$ 6.333,33
				Total Lote 02	R\$ 75.999,96
LOTE 03					
VEÍCULOS – PASSAGEIROS (TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)					
01	Locação de veículo tipo van com motorista, capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, direção hidráulica, motor a diesel porta lateral. Com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Combustível por conta da Contratada. Km mensal: 2.320,00 Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (04)	UN	04	R\$13.500,00	R\$ 648.000,00
02	Locação de veículo tipo Ônibus com motorista, capacidade para no mínimo 44 (Quarenta e quatro) lugares, direção hidráulica, motor a diesel. Com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Combustível por conta da Contratada. Km mensal: 2.620,00 Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (01)	UN	01	R\$18.000,00	R\$ 216.000,00
				Total Mensal – Lote 03	R\$ 72.000,00
				Total Lote 03	R\$ 864.000,00
				Valor Total 12 meses	R\$ 1.248.000,24

2.5. O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.6. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

2.7. A data-base da planilha orçamentária estimativa é fevereiro de 2017 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital. Não serão aceitos preços unitários ou globais superiores aos estimados pela Administração.

2.8. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

2.8.1. DESPESAS VARIÁVEIS:

- a) combustível;
- b) manutenção;
- c) tributos.

2.8.2. DESPESAS FIXAS:

- a) mão de obra(motorista(s));
- b) financeira;
- c) depreciação do veículo;
- d) seguros;
- e) IPVA/Licenciamento
- f) administrativa

2.9. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

2.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.11. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

2.12. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

3.1. Para o serviço de locação de máquinas e veículos, o condutor deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- c) Possuir matrícula no Detran.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

3.2. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de prestação do serviço, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

3.3. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. Da Necessidade do Serviço

A contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário se faz necessário, no Município, em virtude de não haver frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes de níveis superior deslocarem-se para outras cidades para terem acesso a cursos almejados.

A clientela do serviço de veículos consiste no quantitativo de munícipes e servidores da Administração Pública Municipal que necessitam de veículos diariamente, mas veem-se impedidos ante a insuficiência da frota de veículos do Município de Presidente Tancredo Neves, para desenvolvimento dos diversos Projetos e Ações.

4.1. Da Concorrência

No presente caso, o valor estimado pela Administração autoriza da realização da licitação através das modalidades de **CONCORRÊNCIA**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 23, inc. II, alínea "c" combinado com o art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

O SRP é regulamentado na esfera federal, pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013. As esferas estadual e municipal poderão expedir seus próprios regulamentos.

No Município de Presidente Tancredo Neves, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013.

4.2. Da possibilidade de uso do Sistema de Registro de Preços

O Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 previu que:

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Ao fim da licitação para o Registro de Preços é firmado a Ata de Registro de Preços, que consiste em documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

No caso, os serviços licitados exigem contratações frequentes, são remunerados por unidades de medidas (mês), servem ao atendimento de mais de um programa de governo. Quanto aos serviços objeto do certame, em que pese toda a programação da administração, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

Depois, é adequado há hipótese o uso do SRP, vez que não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4.3. Justificativa da Possibilidade de Uso do Sistema de Registro de Preços para contratação de Serviços Continuados

Os serviços de locação de veículos leves e pesados podem ser contratados através do Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013.

O serviço licitado é uma necessidade permanente da Administração Pública Municipal, especialmente porque na ocorrência de soluções de continuidade, paralisa, ou retardam as atividades da Administração, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade. De mais a mais, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com compras rotineiras.

O Acórdão 1.737/2012-TCU-Plenário, que se consolidou pela licitude da utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no dispositivo regulamentador, atualmente o art. 3º do Decreto 7.892/2013. O Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 reflete em âmbito municipal as regras ditadas pelo Decreto 7.892/2013.

Nesse mesmo sentido, os seguintes Julgamentos do TCU:

O sistema de registro de preços somente deve ser adotado para contratação de serviços contínuos nas hipóteses autorizadoras e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro (art. 3º do Decreto 7.892/2013). Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no art. 2º, incisos I a IV, do Decreto 3.931/2001 (revogado pelo Decreto 7.892/2013). Acórdão 1737/2012-Plenário | Relator: ANA ARRAES

4.4. Justificativa da forma de adjudicação

A adjudicação por global se deve ao fato de todos os serviços e equipamentos a serem locados, estarem intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços e fornecimentos por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município. Depois, quaisquer problemas na execução comprometeria o resultado pretendido pelo Município, sobretudo quanto ao transporte de passageiros (servidores e universitários), prejudicando as atividades e programas desenvolvidos pela municipalidade.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou ainda outra decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA:

“(...) A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005)”

4.5. Justificativa para facultatividade da realização de vistoria

A visita ao local de execução dos serviços é compreendida como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame. [Acórdão TCU AC-0234-05/15-Plenário].

4.6. Da Previsão da Exigência de Apresentação de Demonstrativo de Formação De Preços

Na presente Licitação, é obrigatória a apresentação na Proposta de Preços da Planilha com a Formação de Preços⁴, com vistas a observância do art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como um dos requisitos para a licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". A regra citada no dispositivo legal traz, basicamente, duas implicações: "A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos". Assim deve ser exigido dos licitantes as referidas composições em suas propostas. Precedentes TCU: Acórdão nº 2.567/2010-1ª Câmara e Acórdão nº 1.463/2010- Plenário do TCU. Acórdão n.º 1.762/2010-Plenário, TC-000.289/2010-8.

A Planilha de Custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

4.7. Da Previsão dos Índices Contábeis em Patamares Usuais que Demonstrem a Saúde Financeira da Empresa

A SÚMULA Nº 289 do Tribunal de Contas da União fixa que “a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”.

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1,00 resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

⁴ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, págs. 484/485.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um).

A doutrina contábil especializada indica que os **Índices Contábeis de – Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa:** a) menor que 1,00: Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35: Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice SUPERIOR a um, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

A Administração Pública vem tendo recorrentes problemas com as empresas contratadas, visto que sequer conseguem honrar com os compromissos financeiros, já no primeiro ano da vigência contratual.

Verificou-se que o simples cálculo de índices contábeis pelos métodos dos quocientes, por si só, não tem demonstrado suficientemente a capacidade econômico-financeira das empresas de honrarem os compromissos assumidos.

A Administração, apesar das cautelas adotadas pelos gestores, vê-se diante de contínuas interrupções decorrentes do cumprimento irregular dos contratos de prestação de serviços, os quais decorrem, em sua maioria do não adimplemento das obrigações financeiras por parte das empresas contratadas.

Assim, com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, impõe-se a necessidade de aprofundar as exigências quanto à Qualificação econômico financeira.

Com relação à exigência de índice de endividamento geral igual ou inferior a 1,0, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, o que se visa é resguardar a Administração, procurando afastar empresas incapazes de executar o objeto contratado.

Não se vislumbra como risco colateral para a Administração, como resultado de tal exigência, maiores dispêndios, ou sobrepreços, e maiores custos, com consequentes maiores dispêndios, já que os valores estimados, por item, estão definidos no Termos de Referência

A restrição não é indevida e atende ao interesse público, resguardando a Administração dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de tais obrigações.

4.8. Exigência Técnica Fundamental Para Execução Dos Serviços

No presente caso, para segurança no cumprimento da parte mais relevante técnica e financeiramente dos serviços deve a interessada deve demonstrar a sua Qualificação Técnica, mediante demonstração de Capacidade Técnica Operacional e Profissional, adiante especificadas:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.3.4. Relativos à **Qualificação Técnica**:

- a) Prova de Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação (Locação de Veículos com Condutor/Serviços Rodoviários de Transporte de Passageiros).
- b) Atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação (Locação de Veículos com Condutor/Serviços Rodoviários de Transporte de Passageiros), em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRABA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.;
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional nível superior (Administrador de Empresas) devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA. A comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, nestes dois últimos caso acompanhada de declaração de anuência deste profissional.
- d) Comprovação, fornecida pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 1. Carteira de Habilitação do Condutor, conforme categoria prevista para o veículo disponibilizado;
 2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, caso seja necessário;
 3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 4. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
 5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
- g) Declaração de disponibilidade das máquinas que serão colocados à disposição do Município.
- h) Atestado de Vistoria para conhecimento das Condições de Execução dos Serviços, emitidos pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal até 01 (um) dia útil antes da Sessão de Abertura das Propostas ou Declaração equivalente de que conhece as condições para execução dos serviços.
- i) Declaração de que disporá de Operador/Motorista, conforme o caso, devidamente qualificados e habilitados para condução das Máquinas/Veículos, quando solicitados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.3.5. *Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo sugerido nos Anexos deste Edital.*

6.4. *As alíneas “a” e “b” do item 6.3.4. visam ao atendimento do Art. 30, inciso IV da Lei nº 8666/93, da Lei Federal nº 5.194/66 e regulamentos técnicos e do Ofício nº 301/CRA/Fisc, remetido pelo Presidente do Conselho Regional de Administração, bem como Of. Circ. Nº 002CRA/BA/Fisc, de 31/01/2018⁵(Anexo).*

A documentação relativa à qualificação técnica limita-se a registro ou inscrição na entidade profissional competente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e a comprovação de recebimento dos documentos concernentes à licitação, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O Art. 1º da Lei Federal nº 6.839 /80 prevê que “o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

A Contratada deverá realizar locação de veículos com condutores.

Tornou-se muito difícil a Administração estabelecer regras adequadas para avaliar a capacitação técnica dos interessados, o que pode representar ampliação do universo de participantes às custas da ampliação do risco de contratos mal executados e de sérios prejuízos aos interesses colocados sob a tutela do Estado.

Marçal Justen Filho⁶ ensina:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão “qualificação técnica profissional” para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obras similar àquela pretendida pela Administração”

Não basta para a Administração dispor de informações de que uma certa empresa executou uma obra ou serviço semelhante, no passado, se não existirem indicações de que esse licitante dispõe, em seus quadros permanentes, de um profissional experiente. Por outro lado, é insuficiente sem que ela própria tivesse no passado enfrentado o desafio de executar obras ou serviços similares.

O Tribunal de Contas da União estabeleceu parâmetro acerca de quantitativos para avaliação técnico-operacional:

⁵<http://www.cra-ba.org.br/Adm/FCKimagens/Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o/2018/OFICIO%20N%C2%BA%20002%20ORIENTA%C3%87%C3%83O%20DE%20COMISS%C3%95ES%20DE%20LICITA%C3%87%C3%95ES%202018.pdf>

⁶ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. p. 693.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

“Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obras ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art.37 da Constituição Federal. Inciso I do § 10 do art. 30 e inciso II do art.30 da Lei no 8.666/1993. As exigências quanto a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato”. (Acórdão 1636/2007 Plenário)

Não é demais destacar que as “parcelas de maior relevância e valor significativo” bem como os valores mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior quanto à capacitação técnico-operacional, desde que essenciais a identificação do objeto licitado, devem estar informados no corpo do Edital, como o serão no presente caso.

Assim, registra-se apontamento do TCU por meio do Acórdão 523/2006 – Plenário que diz que *“É ilegal a utilização de critérios de avaliação dos atestados técnicos não previstos no edital, por representar ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”*

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por intermédio da Decisão n. 247/2003, determinou que *“9.3.2 – defina com clareza a objetividade nos editais o que seja considerado, do ponto de vista da qualificação técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, abstendo-se de meramente repetir o texto do inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.”*

No mesmo sentido, o relatório do Min. Valmir Campelo proferido no Acórdão 421/2007 – Plenário, esclareceu:

“Portanto, parece não haver dúvida de que é possível o estabelecimento de quantitativos mínimos para se aferir a capacitação técnico-operacional da licitante, sendo determinante na definição da grandeza adequada o atendimento do interesse público, o que, conforme já dito, pressupõe avaliação que não possui garantia de objetividade plena, como só acontecer com os atos exercidos com certo grau de discricionariedade.”

O entendimento foi consolidado pelo E. TCU por meio da Súmula 263, in verbis:

Súmula 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O Superior Tribunal de Justiça também já enfrentou a questão e decidiu que:

“ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ATESTADO TÉCNICO, COMPROVAÇÃO, AUTORIA. EMPRESA LEGALIDADE. Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da lei 8.666/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção a pedra de toque do ato administrativo – a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000
aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. (STJ. 1º Turma REsp. 144750/SP, Relator Min. Francisco Falcão. De 25/09/2000)

Conclui-se, portanto, que a exigência acima prevista, atende plenamente aos requisitos legais e ao entendimento do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, já expostos.

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5. DOS PRAZOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por um período estimado de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

5.2. A disponibilidade dos veículos deverá se dar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura Municipal ou qualquer das Secretarias Solicitantes.

5.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Licitação para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

6.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições da minuta do contrato constante do Anexo III, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

6.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas cópias realizadas por terceiros enquanto persistir a anormalidade.

6.3. O licitante vencedor a ser utilizado no transporte de que trata este Edital disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual, na rubrica indicada no Edital e na Minuta Contratual.

8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.2. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

8.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

8.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

8.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

9. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O valor estimado mensal total da contratação é de **R\$111.333,33 (Cento e Onze mil trezentos e trinta e três reais)**, conforme cotações constantes do Processo Administrativo a qual se vincula este Projeto.

9.2. O valor anual, considerado o período estimado de 12 (doze) meses, é **R\$ 1.336.000,00 (Um milhão trezentos e trinta e seis mil reais)**.

9.3. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria Municipal de Administração, auxiliada pelo Setor de Transportes, através do servidor **Roberto de Oliveira Reis**.

Presidente Tancredo Neves, 22 de maio de 2018.

Maria Rita Mendes Pereira
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução dos serviços de que trata a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento dos serviços são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses; e,
- c) prazo para início dos serviços: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global mensal de R\$ _____ (_____) e de R\$ _____ (_____), para o período estimado de 12 (doze) meses.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO II-A: MODELO DE PLANILHA ANEXA A PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados, com condutor, para atender as necessidades das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba		

PLANILHA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
Item	Especificação	Unidade	Quant. /mês	Valor estimado Mensal	Valor total
LOTE 01					
VEÍCULOS LEVES					
01	Locação de veículo, com motorista, quilometragem livre, capacidade para 05 passageiros. Com motorização mínima de 1.0, 8v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 65 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de combustível não inferior a 45lt., chapa protetora do motor e cárter e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (01), Secretaria de Agricultura (02), Secretaria de Educação (03)	UN	07		
Total Mensal – Lote 01					
Total Lote 01					
LOTE 02					
VEÍCULOS PESADOS - CARGA					
01	Locação de veículo de carga, com motorista, quilometragem livre, tipo caminhão com carroceria aberta de madeira capacidade de 04 toneladas. Combustível por conta da	UN	01		



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (01)				
					Total Mensal – Lote 02
					Total Lote 02
LOTE 03					
VEÍCULOS – PASSAGEIROS (TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)					
01	Locação de veículo tipo van com motorista, capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, direção hidráulica, motor a diesel porta lateral. Com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Combustível por conta da Contratada. Km mensal: 2.320,00 Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (04)	UN	04		
02	Locação de veículo tipo Ônibus com motorista, capacidade para no mínimo 44 (Quarenta e quatro) lugares, direção hidráulica, motor a diesel. Com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Combustível por conta da Contratada. Km mensal: 2.620,00 Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (01)	UN	01		
					Total Mensal – Lote 03
					Total Lote 03
Valor Total 12 meses					

VALOR DE PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ (....).

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado e que estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA

Observações:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1)A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

CONTRATO Nº/2018 - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa na Praça, nº – Centro, Presidente Tancredo Neves(BA), representada por seu Prefeito Municipal **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, do Processo Administrativo nº. ***/2017 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução do serviço de **contratação de empresa para locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, descritos no Anexo I da Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados indiretamente pelo Município, sob o regime da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste contrato é de R\$ ____(_).

§ 1º. O Contratante pagará à Contratada os preços especificados na Proposta anexa a este instrumento, o qual relaciona, por item, os roteiros, as respectivas quilometragens, preços unitários e totais mensais e o preço global total.

§ 2º. O preço contratado tem como data-base o mês da apresentação da proposta.

§ 3º. O preço total da mão-de-obra (prestação de serviços) é de R\$ ____ (____), correspondente a 40% do valor total do contrato.



§ 4º. O valor a ser pago à Contratada corresponderá ao somatório dos preços totais de cada item, onde o preço total de cada item deve corresponder ao preço unitário do respectivo item multiplicado pela quantidade de dias que for efetivamente autorizado a execução do serviço e devidamente confirmada pela Fiscalização do Contratante.

§ 5º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: Indicada quando da lavratura do Contrato

PROJETO/ATIVIDADE: Indicada quando da lavratura do Contrato

ELEMENTO DE DESPESA: Indicada quando da lavratura do Contrato

FONTE DE RECURSOS: Indicada quando da lavratura do Contrato

Parágrafo Único - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia da execução do contrato no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, garantia esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente vistada pelo Órgão de Competente.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2ºA CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;



c) Regularidade Trabalhista;

§3º. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

§ 4º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 6º. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

§ 2º. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, na Prefeitura Municipal, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação.

§ 3º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 4º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

O início para execução dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Solicitante.

§ 1º. O Contratante executará os serviços de transporte com quilometragem livre nos itinerários propostos pelo Contratante.

§ 2º. A CONTRATADA prestará o serviço mediante a expedição mensal de "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A contratada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:
- c) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- d) Buscar os pacientes, servidores ou munícipes, conforme for o caso, nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) Tratar com cortesia e urbanidade os passageiros transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- f) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extraordinárias a critério da Prefeitura Municipal, com a consequente repactuação das alterações e dos valores contratados, quando for necessário;
- i) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- j) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- k) Manter os veículos sempre limpos;
- l) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- m) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- n) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços.
- o) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.
- p) Comunicar com antecedência a substituição de motorista e entregar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, devendo restar comprovado que o mesmo tem habilitação para a espécie de veículo que irá dirigir.
- q) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total do objeto junto a outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

§ 4º - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do



título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Administração, pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo, pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Órgãos de Controle Social, conforme verba aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

§ 4º. O objeto deste Contrato somente será executado pela Contratada em dias úteis ou não, conforme Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



§ 10. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, constante do Processo Administrativo nº ____/2012.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 9.503/97; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.507/2011, Lei Federal nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 12/2011, Resolução FNDE nº 44/2011 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será de (....) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo Único - A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves, de de

P/ contratante

P/contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ANEXO IV: MINUTAS SUGERIDAS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELO EDITAL

1 – MINUTA DE CREDENCIAL

CREDENCIAL/PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



2 - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

3 - TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGARÓRIOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

**TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGARÓRIOS NA ASSINATURA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, compromete-se, caso seja vencedora da licitação, apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Carteira de Habilitação do Condutor, conforme categoria prevista para o veículo disponibilizado;
2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, caso seja necessário;
3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
4. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
5. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.

f) Declaração de disponibilidade dos veículos que serão colocados à disposição do Município.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



4 – DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE CANTEIROS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL
ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, declara, sob as penas previstas em lei, que assegura a disponibilidade de instalações de garagens, veículos, equipamentos e pessoal especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, nos moldes da Lista Explícita seguinte:

[LISTAR AQUI CADA UM DOS ITENS CONFORME PLANILHA DE PREÇOS]

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



5 - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, declara, sob as penas previstas em lei, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



6 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V: ATESTADO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins do disposto no item **6.4.** do Edital da Concorrência nº. 001/2018, que vistoriou o local onde os serviços serão executados e tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços.

Local, Data.

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

É a verdade, acompanhei a vistoria, em
____/____/____

REPRESENTANTE DA PREFEITURA

NOME COMPLETO

CI:

CPF:

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local onde os serviços serão executados, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução dos serviços, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido.



ANEXO VI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº */2018**
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, nº 27 Centro, CEP. 45416-000 – Presidente Tancredo Neves - BA, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº _____SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 159, de 18 de junho de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para execução dos serviços de **locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades das secretarias de Planejamento e Meio Ambiente, Agricultura, Educação e do Transporte Universitário do município de Presidente Tancredo Neves-Ba**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital e especificadas abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
Item	Especificação	Unidade	Quant./ mês	Valor estimado Mensal	Valor total
LOTE 01					
VEÍCULOS LEVES					
01	Locação de veículo, com motorista, quilometragem livre, capacidade para 05 passageiros. Com motorização mínima de 1.0, 8v, 4 cilindros, bicombustível (gasolina e álcool), potência de no mínimo 65 cv, 4 portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas e uma ré, pneus radiais, ar condicionado, jogos de tapetes de borracha, velocidade máxima não inferior a 150 km/h - sistema de alimentação injeção eletrônica - capacidade do tanque de combustível não inferior a 45lt., chapa protetora do motor e cárter e com todos as	UN	07		



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	acessórios exigidos pelo CONTRAN. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente (01), Secretaria de Agricultura (02), Secretaria de Educação (03)				
					Total Mensal – Lote 01
					Total Lote 01
LOTE 02					
VEÍCULOS PESADOS - CARGA					
01	Locação de veículo de carga, com motorista, quilometragem livre, tipo caminhão com carroceria aberta de madeira capacidade de 04 toneladas. Combustível por conta da Contratante. Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (01)	UN	01		
					Total Mensal – Lote 02
					Total Lote 02
LOTE 03					
VEÍCULOS – PASSAGEIROS (TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)					
01	Locação de veículo tipo van com motorista, capacidade para no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, direção hidráulica, motor a diesel porta lateral. Com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Combustível por conta da Contratada. Km mensal: 2.320,00 Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (04)	UN	04		
02	Locação de veículo tipo Ônibus com motorista, capacidade para no mínimo 44 (Quarenta e quatro) lugares, direção hidráulica, motor a diesel. Com no máximo 10 (dez) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança. Combustível por conta da Contratada. Km mensal: 2.620,00 Atendimento às necessidades da Secretaria de Educação (01)	UN	01		
					Total Mensal – Lote 03
					Total Lote 03
					Valor Total 12 meses

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da sua assinatura, durante o qual o CONTRATANTE não será obrigado a contratar os serviços referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo



Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes, conforme Acórdão nº 668/2005 Plenário/TCU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocasião do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº. 001/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocasião do fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na Concorrência nº. 001/2018, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução dos serviços, o prazo de início será o definido pela unidade requisitante, através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O local de execução dos serviços será indicado pelo órgão requisitante.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária mediante a apresentação de fatura discriminativa, devidamente certificada e atestada pelo fiscal do contrato, sem inclusão de qualquer despesa financeira pelo prazo de processamento do pagamento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso da CONTRATANTE, constatar antes de cada pagamento, irregularidades de situação da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Tancredo Neves, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, e no valor correspondente ao somatório das etapas efetivamente concluídas, de acordo com o boletim de medição aprovado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GRF) e trabalhistas decorrentes do serviço, inclusive FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculada pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.



DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - O contrato de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de entrega/serviço pelo fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada mês de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a NOTA DE EMPENHO pelo Órgão/usuário da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

PARÁGRAFO QUARTO - Após executado o contrato o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º

8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CONTRATANTE, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Haverá o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pelo Município de Presidente Tancredo Neves, quando caracterizado o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá o cancelamento do registro do fornecedor:

- a) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) A pedido, quando, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto Municipal nº 159, de 18/06/2013 ocorrer fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de execução do serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - A execução do serviço da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão da ordem de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação da execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA - Elaborar a Ordem de Serviço, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e, o acréscimo legal de até 25% (se houver).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação pertinentes, as seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente os termos da Ata de Registro de Preços, de modo que quando a ordem de serviço seja elaborada, os serviços sejam iniciados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar administrador para a função de responsável técnico dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração e do FNDE.

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Dar integral cumprimento a sua proposta de acordo com esta Concorrência, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEXTO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial deste contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CRA, referentes ao objeto deste contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas



referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;

PARÁGRAFO NONO - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Elaborar a Ordem de Serviço para início da execução do serviço a serem entregues no Município de Presidente Tancredo Neves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com o serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados pela CONTRATADA, quando não satisfatórios ou fora das especificações do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto desta Licitação deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos para laboratório entregues, se em desacordo com a Proposta.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, "aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla



defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) cancelamento do respectivo registro na Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado nesta ATA, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº ***/2017, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta ATA, no que não a contrariem:

1. Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, Ata de Registro de Preço Nº .../2017, do Município de Presidente Tancredo Neves.
2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Comarca de Valença, Estado da Bahia.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste contrato e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL				

**ENCARGOS
SOCIAIS**

GRUPO A	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL GRUPO A				

GRUPO B	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL GRUPO B				

GRUPO C	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL GRUPO C				



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
 Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

GRUPO D	BASE CÁLCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL GRUPO D				

INSUMOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL INSUMOS				

CUSTOS DIRETOS

DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR	COEF. DEPRECIÇÃO	DEPREC. MENSAL

LICENCIAMENTO	BASE CÁLCULO	COEF. MÊS	QTDE ONIB/TRECHO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
TOTAL					

COMBUSTÍVEL	UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MÊS	PROJEÇÃO ANO
TOTAL GASTO COM COMBUSTÍVEL				

ÓLEOS E LUBRIFICANTES	PREÇO POR LITRO	COEFIC. DE CONSUMO	CUSTO POR KM



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
 Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES					

PNEUS

RODAGEM PESADA POR KM			PREÇO UNITÁRIO	QUANT. POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL
TOTAL					
CUSTO PONDERADO DE RODAGEM POR KM			CUSTO POR VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS	CUSTO TOTAL
TOTAL GASTO COM PNEUS					

LAVAGEM					
TOTAL DA LAVAGEM					

		CUSTOS DIRETOS		TOTAL MÊS	TOTAL ANO
		TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS			

BASE DE CÁLCULO PARA BDI



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
 Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

				MENSAL	TOTAL ANO
TOTAL					

COMPOSIÇÃO DO BDI			
CUSTO TOTAL DE SERVIÇO		VALOR	TAXA
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		
1	DESPESAS INDIRETAS		
1.1			
1.2			
1.3			
	TOTAL DAS DESPESAS		
2	LUCRO		
3	TOTAL DOS IMPOSTOS		
4	IMPOSTOS		
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
4.5			
TOTAL COEFICIENTE BDI			

VALORES FINAIS DO SUBITEM	TOTAL
	MENSAL
	ANUAL



ANEXO VIII - OF. CIRC. Nº 002CRA/BA/FISC, DE 31/01/2018



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Of. Circ. Nº 002CRA/BA/Fisc.

Salvador, 31 de Janeiro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 4.769/65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934/67, com modificações trazidas pela Lei n.º 7.321/85, neste ato representado pelo seu Presidente, vem, perante a honrosa presença de Vossa Excoelência, tecer as seguintes considerações.

A função básica do Conselho Regional de Administração é a de **fiscalizar** a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício ilegal da profissão de Administrador, nos termos da Lei Federal n.º 4.769/65. Tem por objetivo principal **defender a Sociedade** de profissionais que praticam atos sem a devida habilitação legal, de forma ineficiente, nos campos da Administração, pondo em risco o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas. A não-observância do preceito legal implica em penalidades contra o exercente e a instituição conivente com tais práticas.

Estamos orientando as organizações com o intuito de informar acerca dos serviços contratados de terceiros através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho objetivando prevenir para que não ocorra a exploração irregular de serviços nos campos da Administração dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65.

Salientamos que com estas informações poderemos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

Segue em anexo relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme art. 15 da Lei n.º 4.769/65 e art. 30, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93.

A Lei n.º 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas nesta lei visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

A Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seus artigos 27 e 30:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

“ LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
 - II - qualificação técnica;
 - III - qualificação econômico-financeira;
 - IV - regularidade fiscal;
 - V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- (...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (...);”

A Lei Estadual nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê em seus artigos 98 e 101:

“ LEI Nº 9.433/2005, DE 01 DE MARÇO DE 2005:

Art. 98 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal;
- III - qualificação técnica;
- IV - qualificação econômico-financeira;
- V - comprovação de não realização no estabelecimento de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante (...)

Conforme o art. 15 da Lei nº 4.769/65: serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta lei.

A Resolução Normativa nº 464/2015 do Conselho Federal de Administração, prevê em seu art. 8º, § 5º:

“§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.”

Como sugestão, segue abaixo o modelo de exigência do devido registro no CRA-BA nos termos dos Editais.

1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia e vencedora do certame;
- b) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da Empresa licitante, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam oajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA;
- c) Capacidade técnico-profissional: Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico CAT, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Certo da vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do tel (71) 3311-2583, fax(71) 3311-2573, site:www.cra-ba.org.br. ou pelo e-mail: fiscal@cra-ba.org.br.

Atenciosamente,

Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente do CRA-BA
CRA-BA nº 4.324



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não - perigosos	3811-4/00
3	Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
4	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
5	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	4922-1
6	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
7	Transporte Escolar	4924-8/00
8	Organização de Excursões em Veículos Rodoviários Próprios, Intermunicipal, Interestadual e Internacional	4929-9
9	Armazenamento	5211-7
10	Carga e descarga	5212-5/00
11	Gestão de Terminais e ferroviários	5222-2/00
12	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
13	Gestão de portos e terminais	5231-1
14	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
15	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
16	Gestão de terminais aquaviários	5231-1/03
17	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
18	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
19	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta, distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
20	Administração de Hotéis	5510-8/01
21	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
22	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
23	Empresa de Administração de planos de saúde	6590-2/00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

24	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
25	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de Shopping Center)	6822-6/00
26	Atividade de assessoria em gestão empresarial	7020-4/00
27	Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
28	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
29	Consultoria Financeira às empresas	7020-4/00
30	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
31	Assessoria às empresas em questão de gestão	7020-4/00
32	Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
33	Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
34	Consultoria financeira à empresas	7020-4/00
35	Consultoria na administração de empresas	7020-4/00
36	Serviços de orientação, assistência, assessoria gestão empresarial	7020-4/00
37	Consultoria em gestão empresarial	7020-4/00
38	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
39	Estudo de mercado	7320-3
40	Pesquisa mercadológica	7320-3
41	Pesquisa e Estudo de Mercado	7320-3/00
42	Serviços de análise de mercado	7320-3/00
43	Organização de concursos públicos	7490-1/99
44	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
45	Agência de contratação de emprego	7810-8/00
46	Agenciamento de mão de obra	7810-8/00
47	Agência de emprego "on line"	7810-8/00
48	Agência de empregos	7810-8/00
49	Serviços de intermediação de emprego	7810-8/00
50	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal	7810-8/00
51	Seleção de mão de obra	7810-8/00
52	Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
53	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

54	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00
55	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
56	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
57	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
58	Atividades paisagísticas	8130-3/00
59	Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo	8211-3/00
60	Atividades de tele atendimento	8220-2/00
61	Organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
62	Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares	8299-7/02
63	Administração de ticket / vale alimentação	8299-7/02
64	Administração de ticket/vale combustível	8299-7/02
65	Administração de ticket farmácia, remédio	8299-7/02
66	Administração de ticket / vale refeição	8299-7/02
67	Administração de ticket / vale restaurante	8299-7/02
68	Serviço de administração penitenciária/ administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
69	Administração dos recursos financeiros transferidos dos governos estaduais e municipais para a caixa escolar de escolas públicas estaduais e municipais	8550-3/01
70	Gestão, Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência Atividades de Apoio a Educação	8550-3/02
71	Serviços de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional	8550-3/02
72	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
73	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
74	Gestão de Cemitérios	9603-3/01